



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

## LEI Nº 409 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

***“Dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores do Poder Executivo o percentual de 6,22 % (seis vírgula vinte e dois por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, referente as perdas inflacionarias apuradas pelo índice do IPCA entre o período de março de 2014 a março de 2015.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do recebimento da revisão prevista nesta Lei os Servidores Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, uma vez que seus vencimentos serão disciplinados através de Legislação específica.

**Art. 3º** - Parágrafo único: Os percentuais dispostos no “caput” deste artigo são extensivos aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da unidade orçamentária do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2015.

Pedro Teixeira, 25 de março de 2015.

  
**GILBERTO DE PAULA REIS**  
Prefeito Municipal